



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º e as alíneas “b” a “d” do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É inequívoca a relação lógica entre redução de encargos trabalhistas e estímulo à geração de empregos e melhores salários e, apesar de manifestações em contrário, os números do CAGED dos últimos anos demonstram isso, com melhores resultados dos setores com a folha desonerada. O desejo louvável de acabar com o Déficit Fiscal, não pode ocorrer às custas do emprego e do salário do trabalhador, e não pode ser justificativa para distorcer a realidade e dizer que reduzir encargos diretos não melhora o mercado de trabalho.

O Brasil precisa deixar de ser um dos campeões mundiais de encargos sobre o emprego formal e a manutenção de um modelo com foco em tributar a folha salarial tornará nossa Previdência insustentável. Neste cenário, é preciso buscar novas bases de financiamento e o modelo da CPRB, aplicado aos 17 setores, tem se mostrado adequado e merece ser preservado enquanto se buscam novas soluções transversais. Assim decidiu o Congresso Nacional ao prorrogar a CPRB até 2027.

A MP 1202/2023, entre outras medidas, especificamente no tocante à desoneração da folha de pagamentos, revoga, a partir de 1º/4/2024, o atual e bem-sucedido mecanismo de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 17 setores intensivos em mão de obra. Vigente desde a Lei n.º 12.546, de 2011, com sucessivas alterações/prorrogações, foi objeto de longo debate no



congresso em 2023, onde, por ampla maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei n.º 14.784, de 27 de dezembro de 2023. Vale destacar que *este diploma legal foi promulgado após derrubada de veto integral*, evidenciando, mais uma vez, o posicionamento majoritário reiterado da representação política nacional. Neste sentido, a própria inconstitucionalidade da MP 1202/2023 neste tema tem sido arguida por diversos juristas.

A revogação do atual modelo de desoneração, colide com os fundamentos que nortearam a implantação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e fazem presumir efeitos drásticos em relação à manutenção da sustentabilidade das empresas intensivas em mão de obra e à empregabilidade dos trabalhadores em todo o País. O Congresso precisa afastar logo a proposta de mudanças, pois os setores já experimentam muita insegurança e o fechamento de postos começará já no primeiro trimestre, bem como teremos péssimos reflexos futuros.

Sendo coerente com as posições manifestadas e reiteradas pela maioria da composição de ambas as Casas congressuais, que se uniram claramente em prol da preservação e geração de empregos, faz-se necessária a supressão dos dispositivos que revogam a desoneração da folha.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

